

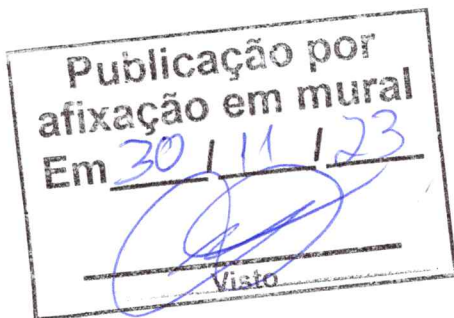


Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2.023  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2.023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 029/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023 QUE "*Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2023*", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2023, aos servidores públicos municipais no exercício de 2023, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2023 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2023;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2023;
- V. que não está em exercício no ano de 2023.

§3º- Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§4º -O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de novembro de 2023

Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário